



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 96 de 11 de novembro de 2022

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, objetivando a transferência de Van Acessível”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo por objeto a transferência de equipamento (Van Acessível) destinado ao uso da população local com deficiência.

Art. 2º Compete à Secretaria de Participação Popular e Comunicação, acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo por objeto a transferência de equipamento (Van Acessível) destinado ao uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetivação de seus direitos.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

*Mário Eduardo Pardini Affonseca*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo por objeto a transferência de equipamento (Van Acessível) destinado ao uso da população local com deficiência, para ampliação da acessibilidade e efetivação de seus direitos.

Referido convênio é de suma importância pois possibilitará ao poder público atender as pessoas com deficiência no que se refere ao transporte para consultas médicas, exames, ida a bancos, eventos e outras atividades rotineiras, considerando que há um déficit de transporte adaptado em nosso município, principalmente para pessoas usuárias de cadeira de rodas.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

*“São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), convênios: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”*

*I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

*II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”*

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

“...

*c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;*

*d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;*

*e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;*

...”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Verifica-se assim, que as partes, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem para melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, proporcionando um transporte com segurança e agilidade.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

**Ana Paula Bassetto**  
Assessora Especial do Prefeito

**André Rogério Barbosa**  
Secretário Municipal de Participação  
Popular e Comunicação